



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



LEI Nº 12 /2016

DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - TEJUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, de que trata da Lei Municipal nº 021/2009, de 30 de Outubro de 2009, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2016 e na forma estabelecida nesta Lei.



UM NOVO CAMINHO,
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo ;

II - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de TEJUÇUOCA, a cada exercício financeiro;

III - plano de custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar, além de outras receitas destinadas ao mesmo fim;

IV - recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV e seus rendimentos;

V - atuário : profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais, legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária;



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



VI - avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;

VII - regime financeiro de capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VIII - regime financeiro de repartição simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciário para oscilação de risco;

IX - reserva matemática: montante calculado atuarialmente em determinada data, que expressa em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

AAA



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



X - taxa de administração: o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital, necessários à organização e gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV e ao funcionamento de sua unidade gestora;

XI - unidade gestora: a entidade que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

XII - segregação da massa: a separação dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

XIII - plano financeiro: sistema estruturado com base em estudo atuarial em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade;

XIV - plano previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, segundo os conceitos dos regimes financeiros de capitalização;



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



XV - passivo atuarial: é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, com os servidores ativos e inativos e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições;

XVI - déficit técnico ou atuarial: é o valor dos compromissos presentes e futuros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, para com a massa de segurados, na data da avaliação atuarial e verifica-se quando o valor das reservas matemáticas é superior ao valor do patrimônio já constituído;

XVII - índice de cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária, calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado;

XVIII - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

XIX - TEJUPREV: Fundo de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA.

Art. 3º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os inativos e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, serão segregados em 2 (duas) massas.

Parágrafo único. Para constituição dessas massas, fica definida a data de corte de **01 Janeiro de 2000**, conforme segue:

I - primeira massa de segurados que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



a) pelos servidores inativos e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos até a data de corte;

b) pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de corte, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões.

II - Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) pelos servidores inativos e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos posteriormente a data de corte;

b) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que venham a ingressar no serviço público municipal posteriormente a data de corte, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões.

Art. 4º Ficam criados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, 02 (dois) Planos de Previdência para a administração dos recursos financeiros do RPPS, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias da unidade gestora, a saber:

I - Plano Financeiro;

II - Plano Previdenciário.



UM NOVO CAMINHO,
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



Art. 5º O Plano Financeiro será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, com os servidores ativos e inativos e pensionistas da primeira massa referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* será composto:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

II - pelas contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Câmara, da Prefeitura, das Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos repassados pela Câmara,



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras, em relação aos respectivos segurados;

VI - pelos recursos repassados pela Câmara, pela Prefeitura, pelas Autarquias e Fundações Municipais, para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - por eventuais contribuições adicionais;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV.

X - outras receitas.

Art. 6º O Plano Previdenciário será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV com os servidores ativos, inativos e pensionistas, referidos no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 3º.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* será composto:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



II - pelas contribuições mensais dos inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Câmara, da Prefeitura, das Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente;

VI - pelos recursos repassados pela Câmara, Prefeitura, pelas Autarquias e Fundações Municipais ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras, em relação aos respectivos segurados;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - pelos repasses provenientes da amortização



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



Previdenciários, celebrados com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV;

X – pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA; sendo transferidos 100% dos recursos financeiros existentes nas contas do TEJUPREV, na data de início de vigência desta lei, para o Plano Previdenciário.

XI – por eventuais contribuições adicionais;

XII - outras receitas.

Art. 7º Os Planos criados para suportar a segregação das massas nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV.

Art. 8º Compete ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional:

I - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

II – estabelecer a separação orçamentária financeira e contábil dos recursos e obrigações por Plano.

Art. 9º O Plano de Custeio da primeira massa referida no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 18,00% (dezoito por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III – (VETADO)

Art. 10. O Plano de Custeio da segunda massa referida no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Administração Direta, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 18,00% (dezoito por cento), calculados sobre o total mensal da

A. A.



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - (VETADO)

Art. 11. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV serão rateadas entre os dois planos previdenciários, proporcionalmente ao montante das folhas de pagamento que os integram.

Parágrafo único. As despesas administrativas do plano financeiro serão custeadas com os recursos estabelecidos no Art. 5º, Parágrafo único, Inciso III.

Art. 12. A insuficiência financeira do plano financeiro criado por esta Lei será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais repasses e receitas previstas nesta norma e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira do plano financeiro da massa segregada estabelecida no inciso "I", alínea "a", do Art. 3º é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará a correspondente transferência de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, até o dia 20 (vinte) do mês vincendo.



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

§ 3º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas, originárias dos segurados enquadrados na primeira massa de que trata o inciso I, do artigo 3º, serão suportados integralmente com recursos financeiros do Município.

§ 4º Independente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV são de responsabilidade do tesouro do Município.

Art. 13. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente:

I - para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Parágrafo único. Os planos de custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, de que trata esta Lei, poderão ser revistos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico atuarial.

Art. 14. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da instituição da Segregação da Massa e apresentando o Plano Previdenciário,



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



resultado superavitário, Índice de Cobertura superior a 1,25 (um e vinte e cinco) nos últimos 05 (cinco) anos, poderá ser revisto o plano de custeio, bem como, a transferência de segurados ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 15. Observado o disposto no artigo anterior, dependerá de prévia aprovação do Ministério da Previdência Social a alteração dos parâmetros da segregação de massas de que trata esta Lei, assim como o seu desfazimento.

Art. 16. A Câmara, a Administração Direta, as Autarquias e Fundações Municipais, deverão fornecer mensalmente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, em arquivo eletrônico, os seguintes documentos separados por massa de segurados: base de dados contendo todas as informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes, Guia de Informação Previdenciária e Arquivo com os dados da folha de pagamento.

§ 1º Os documentos estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão ser remetidos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, no dia em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento do mês de competência.

Art. 17. Os repasses das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, deverão ser separados por massa de segurados e recolhidos em documento próprio.

Art. 18. Os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, deverão manter rigorosamente em dia os repasses ao



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA - TEJUPREV, relativo às suas contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, sob pena de gerar novos custos para o ente, nas próximas avaliações atuariais.

Art. 19. O Cálculo Atuarial - 2016 é parte integrante desta lei .

Art. 20. A segregação de massa adotada por esta Lei equaciona integralmente o déficit atuarial do TEJUPREV, razão pela qual fica revogada a Lei Municipal nº 016/2011, 01 de Dezembro de 2011, que instituiu o pagamento de contribuição suplementar para equilíbrio financeiro do referido instituto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca- Estado do Ceará em 30 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO
Prefeito Municipal



UM NOVO CAMINHO.
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 12 /2016 , foi Sancionada no dia 30 de Dezembro de 2016 , e autorizada a sua Publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca nesta mesma data.

Tejuçuoca , 30 de Dezembro de 2016

Francisco Valmar Mota Bernardo
Prefeito Municipal de Tejuçuoca